



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 296/2022

Sorocaba, 25 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: "Moção nº 27/2022."

Senhor Presidente,

Encaminhamos Ao Excelentíssimo Senhor, cópia da Moção nº 27/2022, de autoria do Nobre Edil Dylan Roberto Viana Dantas, aprovada em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis, a qual manifesta APOIO ao Projeto de Lei nº 1.338 de 2022, que altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

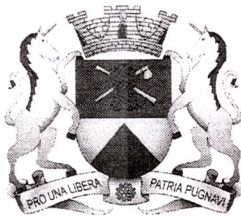
Vanessa

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original

Em: 29/08/22 Hs: manhã

Jaqueline
via correio





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 27/2022

Manifesta APOIO ao Projeto de Lei nº 1.338 de 2022, que altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

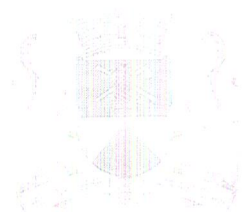
Cumpridas as formalidades legais e regimentais desta Casa Legislativa e com a aprovação do Douto Plenário, requeremos à Mesa Diretora para que envie MOÇÃO DE APOIO AO SENADO FEDERAL para que aprove o Projeto de Lei nº 1338, de 2022, que Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), que regulariza a educação domiciliar.

O texto foi aprovado na Câmara dos Deputados e visa conferir maior efetividade ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelecem respectivamente:

"Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" - CF.

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" - ECA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 16/09/2022 16h11 2022/07/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Como se observa nos textos legais a família tem prioridade no direito de ver de educação da prole devendo ser assistida pela comunidade e pelo Poder Público na medida em que suas forças forem insuficientes.

A grande maioria das famílias não discute de condições para fornecer ensino regular necessitando que este serviço seja prestado pelo Estado. No entanto, aquelas famílias que discute essas condições devem ter esse direito regulamentado a fim de que possam exercer esse direito devidamente supervisionado por profissionais e com o monitoramento de evitar abusos.

O projeto de lei em testilha regulamenta de forma satisfatória e garante que essas famílias possam promover à sua prole educação personalizada, humanizada e voltada para o desenvolvimento do intelecto e das virtudes. A educação domiciliar, o homeschooling, é um direito dos pais, por natureza.

A mudança garante aos pais e responsáveis o direito de educar as crianças em casa com a supervisão do poder público. "Elaboramos um texto normativo tendo como base para dar esse direito às famílias, mas, sobretudo, para garantir o desenvolvimento pleno das nossas crianças".

Pelo exposto acima, a Câmara Municipal de Sorocaba manifestou APOIO e cedaramos que "APELAMOS AO SENADO FEDERAL QUE APROVU o projeto de lei nº 1393, de 2022, em sua íntegra".

Sendo aprovada a presente Matéria, dê-se ciência ao Presidente do Senado Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa Federal.

S/S., 16 de agosto de 2022

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Vereador

Câmara Municipal de Sorocaba - Rua da Constituição, 100 - Jd. São João - Sorocaba/SP - 13506-900



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Como se observa nos textos legais a família tem prioridade no direito/dever de educação da prole devendo ser assistida pela comunidade e pelo Poder Público na medida em que suas forças forem insuficientes.

A grande maioria das famílias não dispõe de condições para fornecer o ensino regular necessitando que este serviço seja prestado pelo Estado. No entanto, aquelas famílias que dispõe dessas condições, devem ter esse direito regulamentado afim de que possam exercer esse direito/dever supervisionada por profissionais competentes afim de evitar abusos.

O projeto de lei em testilha regulamenta de forma satisfatória a garantir que essas famílias possam promover à sua prole educação personalizada, humanizada e voltada para o desenvolvimento do intelecto e das virtudes. A educação domiciliar, o homeschooling, é um direito dos pais, por natureza.

A mudança garante aos pais e responsáveis o direito de educar as crianças em casa com a supervisão do poder público. "Elaboramos um texto com muita tecnicidade, para dar esse direito às famílias, mas, sobretudo, para garantir o desenvolvimento pleno das nossas crianças".

Pelo exposto acima, a Câmara Municipal de Sorocaba manifesta APOIO e declaramos que "APELAMOS AO SENADO FEDERAL QUE APROVE o projeto de lei nº 1338, de 2022, em sua íntegra".

Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência ao Presidente do Senado Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa Federal.

S/S., 16 de agosto de 2022

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Vereador

CÂMARA MUN. SOROCABA 16/AGO/2022 16:11 228250 2/2